

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE N. SENHORA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

CONTRATAÇÃO DE MESSAGEIRO MOTORIZADO PARA A PJ DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Finalidade / Objetivo da Contratação:

ATENDER A DEMANDA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E NOTIFICAÇÕES

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

MOTO MESSAGEIRO

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA- MEI

1 - Valor Total (R\$):

5.760,00

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - MEI

1 - Endereço:

RUA JOÃO PESSOA, 241, TOMBA - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

1 - CPF/CNPJ:

3037148000102

1 - Valor (R\$):

5.760,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

FERNANDA ANDRADE AMARAL

Matrícula:

354.160

Suplente

Nome completo (suplente):

THIAGO DE CARVALHO GONDIM CAYRES

Matrícula (suplente):

352.390

Responsável pela Unidade Executora:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Carvalho Gondim Cayres** em 24/09/2021, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200458** e o código CRC **F83AFC4B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício CI nº 13/2021

Salvador, 20 de setembro de 2021.

Ao Senhor

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia

CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes** para a Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que, na referida comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes das Promotorias de Justiça.

A urgência na contratação se verifica no fato de que há 02 (duas) Promotorias de Justiça na comarca de Livramento de Nossa Senhora, atendendo a mais três distritos judiciários (Rio de Contas / Jussiapé / Dom Basílio) carecendo de tais serviços, e que mesmo neste momento de pandemia por COVID-19, na qual buscamos encaminhar os ofícios, notificações e demandas ministeriais através dos meios eletrônicos, o serviço de mensageiro motorizado continua sendo amplamente utilizado, sobretudo nas demandas gerais e de enfrentamento à pandemia em que não logramos êxito por meio eletrônico.

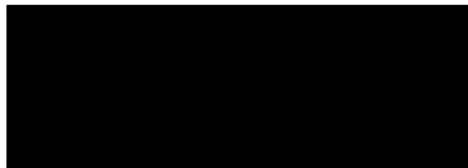


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Na oportunidade, informamos que nesta **municipalidade não há nenhuma outra empresa na prestação dos serviços demandados**, que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública, os outros interessados que apresentaram proposta não atendem a tais exigências.

Por fim, informamos que os servidores Fernanda Andrade Amaral matrícula 354.160, e Thiago de Carvalho Gondim Caires, matrícula 352.390, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato citado.

Cordialmente,



Luciano Valadares Garcia
Promotor de Justiça em substituição

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/201x - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº xxx.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça _____ de xxxxx, situada à xxxxxxxx;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

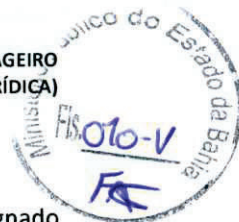
2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não



forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item **2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xx,xx (xxx reais);
- 4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxxx (xxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;
- 4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;
- 6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;
- 6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com

a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

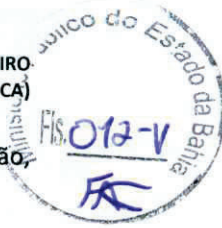
9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do



processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:



12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de ____ de 201x.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



IV – DA CONCLUSÃO

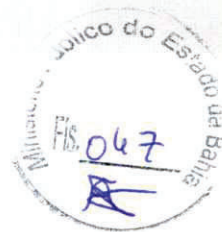
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.767



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202x - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520**, CNPJ nº. **30.371.481/0001-02**, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 241, Tomba, Livramento de Nossa Senhora, representada por **João Batista Pereira da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.00945.0015944/2021-38, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, situada à Rua Durval Guimarães, nº 80, Centro, CEP.: 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora - BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;



2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.



2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/003	2000	9900	0100	33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles



relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 20 de setembro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido



executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
**Frederico Wellington Silveira
Soares**
Superintendente de Gestão
Administrativa

João Batista Pereira da Silva
Representante Legal
Cargo

NOME	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - MEI	
CNPJ	30.371.481/0001-02	NIRE: 29-8-0638681-3
INSCRIÇÃO ESTADUAL	148.608.238	
ENDEREÇO:	RUA JOÃO PESSOA, 241 – TOMBA - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA	
CPF e RG:	CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
PIS	[REDACTED]	
TEL:	77-99997-2228 / 99145-7447	

ORÇAMENTO

Ao Ilustríssimo Senhor

Sued Cerqueira

Coordenação de Serviços Gerais

Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de **MENSAGEIRO MOTORIZADO** para as Promotorias de Justiça da Comarca de **Livramento de Nossa Senhora**, correspondente a **02 viagens (coleta/entregas) por dia útil**, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **12 (DOZE MESES)**

Livramento de Nossa Senhora – BA, 23 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

João Batista Pereira da Silva

João Batista Pereira da Silva – MEI
CNPJ: 30.371.481/0001-02

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.371.481/0001-02

Razão Social: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520

Endereço: RUA JOAO PESSOA 241 / TOMBA / LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / BA / 46140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091904044365407393

Informação obtida em 23/09/2021 10:31:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.371.481/0001-02
Certidão n°: 16682428/2021
Expedição: 27/05/2021, às 08:39:31
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.371.481/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000474/2021

Emissão: 30/08/2021

Validade: 28/11/2021

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520

CGA: 000.003.976/001-92

CNPJ: 30.371.481/0001-02

CNAE: 4923-0/01

RUA JOAO PESSOA , 241

CASA

TOMBA

46.140-000 - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA A TIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20213511807**

RAZÃO SOCIAL	
JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
148.608.238	30.371.481/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520
CNPJ: 30.371.481/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:56 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **C90A.F501.934E.F0D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua
ção cadastral.

ação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO 11/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2018
RESARIAL ATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520			
ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 1 - Serviço de táxi			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 2 - Serviços de entrega rápida			
DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA mpresário (Individual)			
RO PESSOA		NUMERO 241	COMPLEMENTO *****
00	BAIRRO/DISTRITO TOMBA	MUNICIPIO LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	UF BA
ELETRONICO		TELEFONE (77) 9997-2228	
RATIVO RESPONSVEL (EFR)			
CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2018	
SITUAÇÃO CADASTRAL			
ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

o dia 23/09/2021 às 10:35:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

adece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520

Nome do Empresário

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Nome Fantasia

Capital Social

7.000,00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/05/2018

Número de Registro

CNPJ

30.371.481/0001-02

Endereço Comercial

CEP

46140-000

Bairro

TOMBA

Logradouro

RUA JOAO PESSOA

Município

LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Número

241

UF

BA

Atividades

Data de Início de Atividades

04/05/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Mototaxista independente

Atividade Principal (CNAE)

49.23-0/01 - Serviço de táxi

Ocupações Secundárias

Motoboy independente

Atividades Secundárias (CNAE)

53.20-2/02 - Serviços de entrega rápida

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME21784311

Número do Identificador

00074607707520

Data de Emissão

23/09/2021

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1054 - LIVRAMENTO NOSSA SENHORA, BA

DATA: 23/09/2021

HORA: 11:34:25

TERMINAL: 1101

NSU: 000785

AUT.: 0000

COMPROVANTE DE SALDO

AGENCIA/CONTA: 1054/022.00000230-3

NOME: JOAO BATISTA PEREIRA DA S

SALDO DISPONIVEL:	21,78
SALDO BLOQUEADO :	0,00
SALDO TOTAL :	21,78

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

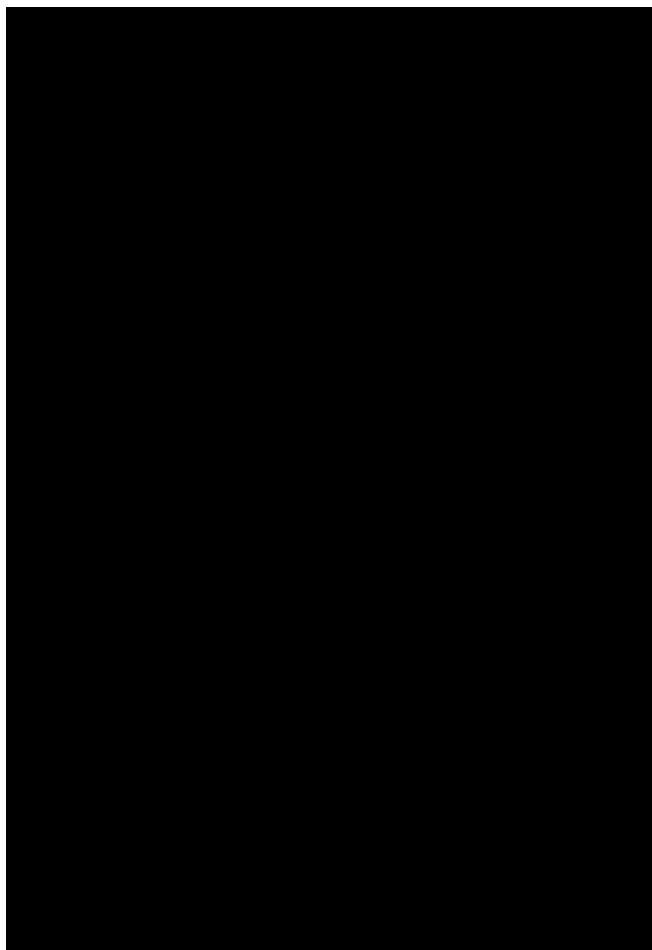
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Via Cliente

Bancário (0200318)

SEI 19.09.00945.0015



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Número do Rg: 06029365

Nome do Pai: JOSE SEBASTIAO DA SILVA

Nome da Mãe: RAQUEL PEREIRA DA SILVA

Data de Nascimento: 26/12/1973

Naturalidade: LIV.DE NOSSA SENHORA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

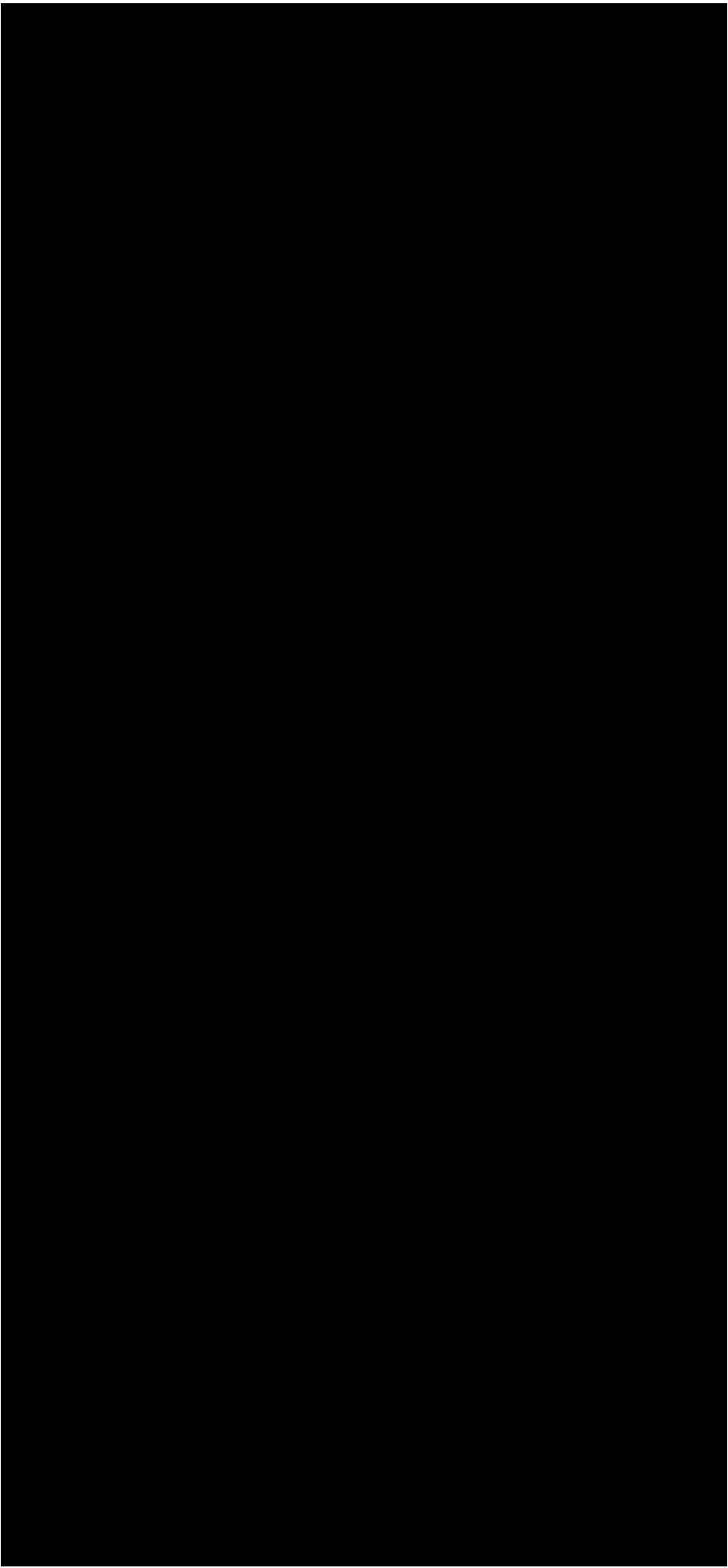
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 20 de setembro de 121 às 2:54 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

C1D32F83-6D16-4363-A9AC-CAC4BFE67B8D

Obs: Este certificado tem validade até a data **19/12/2021**



DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora**, para prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, com a finalidade de atender à necessidade da referida Promotoria pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida apenas 01 (uma) proposta. Na Comunicação Interna (0200220) de lavra do Membro do Ministério Público da localidade, informa que no município não houve outra empresa interessada ou que preenchesse os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - MEI** pelo preço proposto de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0200460.

É válido salientar que, anteriormente, foi celebrado o Contrato nº 090/2020 com a supracitada empresa, cujo preço global praticado foi no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), referente à prestação dos serviços no período de 01/10/2020 a 30/09/2021.

Registra-se que o valor a ser praticado no novo contrato é o mesmo que foi praticado no contrato anterior e que, após validação da Ata da Reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada em 03/03/2021, ficou alinhado que os processos que sejam renovação de contrato para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado (ainda que sejam novos contratos), desde que não tenham sofrido alteração de valor não mais necessitarão ser submetidos ao referido Comitê.

Cumpramos esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação terá início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento do formulário de informações orçamentárias, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante e demais providências necessárias, tendo em vista que, após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 24/09/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200542** e o código CRC **BB8576D1**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

55.646,12

Natureza da Despesa:

33.90.39.00

Responsável pela Informação:

JESSICA SIQUEIRA SOUZA

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

75/2021-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 24/09/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200589** e o código CRC **F847B0DA**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202x - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520**, CNPJ nº. **30.371.481/0001-02**, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 241, Tomba, Livramento de Nossa Senhora, representada por **João Batista Pereira da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **75/2021-DADM**, protocolado sob o SEx nº 19.09.00945.0015944/2021-3X, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, situada à Rua Durval Guimarães, nº 90, Centro, CEP. 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora : BA

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo : ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de execução indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês



2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com bom, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor intervalo de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e atribuições;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico celular(utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo);

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de direitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1j**

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.



2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar o serviço no prazo mínimo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não inclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 : Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais);

4.2. De-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles



relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e adiantamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se liêrem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Se verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas deverão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. VV§ do art. Xº da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 20 de setembro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para refletir a variação de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditivo;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, e, caso nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevisto, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. VV§x do art. Xº da Lei Estadual nº 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou oneroso;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, XX, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 14.499/2014, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso XX do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizado da contratação na modalidade de dispensa de licitação;



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Alºm das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou : que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a´

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) ve-culo(s) a ser(em) empregado(s) na eí ecução dos serviços contratados, coníorme legislação aplicada a cada casoj

9.2 Promover a eí ecução contratual de acordo com as especificações técnicas e eí ig)ncias constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de eí pediente do **CONTRATANTE**, não podendo eí imir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer faltas, direitos ou falta de pessoal e/ou materialj

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratualj

9.4 Dispor de toda mão de obra, ve-culos, transportes, insumos e materiais necessários à eí ecução dos fornecimentos objeto deste instrumentoj

9.5 Manter sob sua eí clusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente eí ecução dos serviços objeto deste contratoj

9.6 Manter durante toda a eí ecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições eí igidas para a contrataçãoj

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o praeo da sua vig)nciaj

9.X Responsabilíear-se por todas as despesas relacionadas ao(s) ve-culo(s) utilizado(s) na eí ecução contratual, tais como combust-veis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostosj

9.9 Respeitar e íaêr com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicíveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde seãam eí ecutados os serviços objeto deste Contratoj

9.10 Promover o imediato afastamento, da eí ecução do objeto contratual, de empregados cuã perman)ncia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ºtica, correndo, por eí clusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer znus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal íato imponhaj



9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação proissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicar na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplementos (de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem custos, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam normalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de reatamento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem custos para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou direitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desistimento/reinício de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido



efectuados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser rejeitado pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.



12.4.1.2 - 0,3\$ útr)s dºcimos por cento(ao dia, atº o 30º útrigºsimo(dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realiêadoj

12.4.1.3 - 0,7\$ úsete dºcimos por cento(por cada dia de atraso subsequente ao 30º útrigºsimo(, sobre o valor da parte do serviço não realiêadoj

12.4.2 Para hipótese de ineí ecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadûva com a principal ´

12.4.2.1 - 0,2\$ údois dºcimos por cento(ao dia, atº o 30º útrigºsimo(dia de atraso, sobre o valor mensal do contratoj

12.4.2.2 - 0,6\$ úseis dºcimos por cento(por cada dia de atraso subsequente ao 30º útrigºsimo(, sobre o valor mensal do contratoj

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais deinidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarI limitada ao montante global de 10\$ údeê por cento(do valor global do contratoj

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005j

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no praêo mÍ ímo de 05 úcinco(dias éteis, ou serem deduídas do pagamento a ser eietuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele praêo.

12.6.1 Na hipótese de aus)ncia de adimplemento voluntÍrio e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas ãudicialmente, a critºrio do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem carÍter compensatório, e o seu pagamento não eí imirI a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das inirações cometidas.

12.X Os custos correspondentes a danos e/ou preũ-êos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no praêo mÍ ímo de 05 úcinco(dias éteis, contados da notiificação administrativa, sob pena de, sem preũ-êo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, suêita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta CII usula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A ineí ecução total ou parcial do Contrato enseãrI a sua rescisão, com as consequ)ncias contratuais previstas no Cap-ítulo xV, Seção §xx - Da xneí ecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderI rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos x a V§x, VV e VVx do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos xx a Vxx do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, reterido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divergir deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



1X.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, encargos ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poder onerar o objeto do contrato.

1X.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

1X.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa e prévia, nas hipóteses previstas no inciso x do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

1X.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

1X.6 Constatando disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
**Frederico Wellington Silveira
Soares**
Superintendente de Gestão
Administrativa

João Batista Pereira da Silva
Representante Legal
Cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0200458:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação:

Saldo concedido: 5.544.411,00

Saldo disponível: 55.646,12



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 24/09/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200594** e o código CRC **D2C6D9F7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação acerca da contratação, por dispensa de licitação, do serviço de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global proposto de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Informamos que a referida Promotoria possui contrato similar de mesmo valor global, conforme consta no Despacho DCCL (0200542), cuja vigência se encerrará em 30/09/2021.

Ademais, conforme consta no formulário de informações orçamentárias anexado ao processo (0200594), a referida despesa possui dotação orçamentária.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 24/09/2021, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200615** e o código CRC **32AE3796**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, prescinde de manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, haja vista que na reunião realizada em 03 de março de 2021 (cópia anexa), decidiu-se pela aprovação prévia dos contratos de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado, que não sofreram alteração de valor e que já existiam nas Unidades, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em favor da empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - MEI** no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), para prestação dos serviços de mensageiro motorizado com a finalidade de atender à demanda da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

Anexa, minuta da Portaria nº 269/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 28/09/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0202156** e o código CRC **DD476584**.

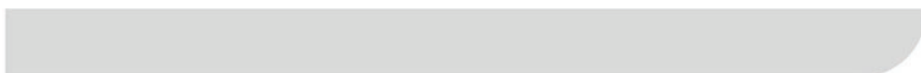
PORTARIA Nº 269/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernanda Andrade Amaral, matrícula nº 354.160 e Thiago de Carvalho Gondim Caires, matrícula nº 352.390, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº ____/2020-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de setembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos três dias do mês de março do corrente ano, às quatorze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o **Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia**, a **Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima**, o **Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade**, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, **Dra. Elza Maria de Souza**, o **Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior** e o **Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares**, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, bem como informou que o primeiro item da pauta se refere ao Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02185.0008042/2020-94, relativo à consulta do Coordenador do CEDUC sobre contratação de intérprete de Libras para o Projeto Escola Sustentável. Esclareceu o Superintendente que o processo em questão foi avaliado no dia 10 de fevereiro de 2021 e ficou sobrestado para inclusão de informações. Esclareceu ainda o Superintendente que Dr. Lourival solicitou a apreciação do presente item, conforme reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, se fazendo constar como primeiro item da pauta para avaliação na presente reunião. Dr. Lourival pontuou que enviou um e-mail ao Superintendente com as manifestações realizadas por Dra. Leticia Baird e solicitou ao Superintendente a sua leitura. O Superintendente compartilhou a sua tela para visualização de todos os membros e realizou a leitura da manifestação. Após as explanações efetuadas pela Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu a deliberação pela autorização do intérprete de libras que foi objeto da pauta, no valor de R\$ 336,00 para 7 vídeos e os demais itens, mediante a necessidade de utilização do material publicitário. Acrescentou o Superintendente que o material publicitário está suspenso e a cada necessidade de utilização informada, o pedido deverá ser analisado pelo Comitê. Dra. Cleonice deliberou pela aprovação do intérprete de Libras e solicitou que a Promotora especificasse melhor o material publicitário. Dr. Pedro fez a sua explanação, informando que nesse primeiro momento, a autorização é pelo

intérprete de Libras e o material publicitário, quando da necessidade de sua utilização, deverá ser avaliado pelo Comitê. Após as argumentações realizadas por Dra. Cleonice, Dr. Pedro e Dr. Lourival, o Superintendente ratificou que a votação será pela aprovação do intérprete de Libras, complementando que será necessária a realização de detalhamento do material publicitário, quando for utilizado e deverá ser avaliado pelo Comitê. Todos os membros concordaram com o encaminhamento proferido pelo Superintendente.

O Superintendente pontuou que os próximos itens contidos na pauta, se referem aos Processos SIGA 13835/2021, relativo ao requerimento de auxílio de Dr. Rogério Bara Marinho para 15a. Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, SIGA 13843/2021, relativo a solicitação de designação de Promotor Auxiliar para a 18a. Promotoria de Justiça de Feira de Santana de Dra. Samira Jorge e SIGA 13660/2021, relativo a solicitação de Promotores Auxiliares para a 4a. Promotoria de Justiça de Camaçari de Dra. Virginia Ribeiro Manzini Libertador. Solicitou o Superintendente apoio ao Dr. Ricardo para contribuir com a avaliação desses processos. Dr. Ricardo fez a sua explanação e sugeriu a avaliação em bloco dos três itens. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação dos três processos em bloco. Dra. Elza, Dr. Pedro, Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Ficou deliberado também por todos a validação da presente ata em 24 horas.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Dispensa de Licitação.

Informou o Superintendente que os itens 5, 6 e 7 contidos na pauta, se referem ao mesmo objeto, Processos Eletrônicos SEI Nº. 19.09.01128.0002326/2021-31, relativo à contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, no valor de R\$ 5.592,00/ano, SEI Nº. 19.09.00925.0001631/2021-78, relativo a contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal – CIRA – Barreiras, no valor de R\$ 3.936,00/ano e SEI Nº. 19.09.01832.0002438/2021-50, relativo à contratação de serviços de

Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, no valor de R\$ 5.592,00/ano. Esclareceu o Superintendente que esses processos tratam de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e não sofreram alteração de valor. Propôs o Superintendente a avaliação em bloco desses itens, bem como aprovação prévia para outros processos de renovação de contrato para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado, que não sofreram alteração de valor e que já existem nas unidades para não haver a necessidade de avaliação pelo Comitê, baseado no registro efetuado na presente ata. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação prévia dos contratos de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado com as circunstâncias pontuadas pelo Superintendente, bem como aprovação em bloco dos itens 5. 6 e 7. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo processo SIMP Nº. 003.0.363/2021, se refere a aquisição de Fitas Brother Industrial, referência TZES-961, oriundo da Diretoria Administrativa, objetivando atender demandas da Instituição, no valor de R\$ 8.680,00. Esclareceu o Superintendente que a presente aquisição se trata de aquisição de 40 rolos de etiquetas para utilização na impressora de marca Brother da Coordenação de Bens Permanentes e essas etiquetas são utilizadas para fixação nos bens patrimoniais (cadeiras, mesas, microcomputador, etc.) da Instituição. Acrescentou o Superintendente que foi realizada uma redução no quantitativo, em função da pandemia e a necessidade do presente pleito é de 40 rolos de etiquetas. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da presente solicitação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI 19.09.01978.0002566/2021-48, se refere a solicitação de serviços de instalação com recolagem, remoção e limpeza de papéis de parede nos Gabinetes da Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas e Chefia de Gabinete, no valor total de R\$ 6.275,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra.

Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O item seguinte da pauta, Processo SIMP Nº 003.0.345/2021, relativo à Dispensa de Licitação, se refere as adequações no projeto do gerador de energia elétrica da Sede de Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor estimado de R\$ 16.500,00. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão foi analisado na reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, ficando sobrestado para análise por todos os membros. Contextualizou o Superintendente que no ano de 2018 foi contratado um projeto para instalação de um gerador na Sede de Nazaré, objetivando especificar os detalhes técnicos necessários para compor o edital de licitação para aquisição e instalação do gerador. Contextualizou ainda o Superintendente que a Sede de Nazaré possui um gerador para os elevadores e iluminação de emergência, diferentemente da Sede CAB que possui gerador para atender a rede de computadores. Esclareceu ainda o Superintendente que na Sede de Nazaré funciona algumas unidades sensíveis, tais como o CSI, GAECO, dentre outras unidades. Explanou o Superintendente que a empresa contratada entregou o projeto em 2018 e após a realização do certame, a aquisição e a instalação do gerador na Sede Nazaré foram orçadas em torno de R\$ 200.000,00. Explanou ainda o Superintendente que, por circunstâncias relativas ao valor elevado, não foi efetuada a aquisição e instalação do gerador, de forma que foi efetuado um paliativo para ligar alguns equipamentos do CSI no gerador mais antigo que serve aos elevadores e iluminação de emergência da Sede de Nazaré. Acrescentou o Superintendente que o pleito em questão será para realização de um novo projeto de adequação, conforme pontuado pela Diretoria de Engenharia, com novas especificações para redução do valor estimado em R\$ 16.500,00 e que servirá de base para licitar a aquisição e instalação do gerador na faixa de R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, informando que gostaria de ouvir as explicações dos demais membros, especificamente de Dr. Pedro. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto, deliberando pela aprovação. Dra. Cleonice fez a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro. Dra. Elza fez

a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro e Dra. Cleonice. Todos os demais membros acompanharam o voto de Dr. Pedro.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos de Diárias.

Seguindo com a reunião o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003076/2021-16, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Pablo Antônio Cordeiro de Almeida, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina para deslocamento do motorista Adalberto Novaes de Moura, lotado na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina, no dia 02 de março de 2021, em função da necessidade de conduzi-lo de Jacobina para Juazeiro, objetivando a sua participação na reunião com o Projeto Ambiental Amigos da Onça, vinculado ao Instituto Pró-Carnívoros, oportunidade na qual serão entregues ao projeto alguns bens oriundos de transação penal e TACs, de valor considerável, impossibilitando a realização do ato telepresencial. Acrescentou o Superintendente que Dr. Pablo informou, ainda, que renuncia as suas diárias em detrimento do pagamento das diárias do motorista. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto pela aprovação com a recomendação que seja realizado contato para verificar se realmente a viagem foi realizada, em função do *lockdown*. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente fez um adendo, informando que todas as diárias contidas na pauta serão votadas e serão verificadas se realmente foram realizadas as viagens e para os casos que realmente foram realizadas ou que serão realizadas mais adiante já fica registrada a manifestação de autorização pelo Comitê. Dr. Lourival fez a sua explanação, em função do Decreto do Governador, bem como o Ato emitido pela Procuradora-Geral de Justiça da Instituição, relativo à regressão para fase 0. Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dr. Pedro.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01540.0001432/2021-42, se refere a solicitação de autorização de 02 meias diárias para o servidor/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, Fidel Peixoto Santana, no período de

22 de fevereiro a 03 de março de 2021 para substituir a servidora Paula Aline da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, em razão de suas férias. Esclareceu o Superintendente que a servidora a ser substituída estará de férias entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021 e a presente solicitação se refere a duas meias diárias compreendidas entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021, com definição de dois dias, que será realizado pela Promotora de Justiça de Ruy Barbosa. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice deferiu o pagamento do dia 22 de fevereiro e o dia 03 de março, condicionado a verificação se realmente o deslocamento foi realizado por conta das restrições expostas pelo Decreto do Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou ainda o Superintendente que foram verificadas todas as solicitações de diárias contidas na pauta no Sistema BI e não foram localizadas outras solicitações para os períodos solicitados.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0003049/2021-38, se refere a solicitação de meia diária funcional para o Promotor de Justiça, Dr. Alex Bezerra Bacelar, Titular da 5a. Promotoria de Justiça de Eunápolis, bem como para o motorista Eusébio Antônio Cruz Neto, em função da necessidade de deslocamento no dia 26 de fevereiro de 2021 a Comarca de Itabela, para participação das audiências presenciais no fórum da Comarca. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003107/2021-39, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Antônio Luciano Silva Assis, Promotor de Justiça Titular da 1a. Promotoria do Tribunal do Júri da Capital, para pagamento de diárias funcionais no período de 01 a 05 de março de 2021, em função de seu deslocamento para Promotoria de Justiça de Juazeiro, objetivando comparecimento na Comarca no escopo de se assenhorear das atividades da citada Promotoria de Justiça em substituição, notadamente o exame dos procedimentos extrajudiciais em curso

no âmbito da Unidade. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação, porém ratificou a necessidade de confirmar se realmente a viagem foi realizada por conta do Ato de regressão a fase 0 da Procuradora-Geral de Justiça, bem como o Decreto emitido pelo Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou o Superintendente que será realizado contato com Dr. Antonio Luciano para verificar se a viagem realmente foi realizada. Dr. Pedro reforçou que será necessário realmente realizar contato com todos os envolvidos que solicitaram diárias para o período de *lockdown*, a fim de verificar se a viagem realmente foi realizada, em função da solicitação ter ocorrido anteriormente e pelo fato que não foi possível realizar a reunião do Comitê na semana anterior. O Superintendente ratificou que será realizado o contato.

O próximo Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003109/2021-53, se refere a solicitação formulada pela Dra. Thiara Rusciolelli para pagamento de diárias, em função do seu deslocamento e do servidor Alberto Pereira de Souza Junior (SIMP 590.9.368/2021), entre os dias 24 e 26 de fevereiro de 2021, perfazendo um total de duas diárias, a fim de desempenhar a atividade de substituição na Comarca de Rio Real. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0002666/2021-39, se refere a solicitação formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assistência Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, mat.: 30.307.015-4; Sgt PM Antônio Paulo Nascimento dos Santos, mat.: 30.283.567-4 e do Cb PM Luis Marcos Melo da Silva, mat.: 30.388.756-9, no dia 18 de fevereiro de 2021, para a Cidade de Feira de Santana, em razão da necessidade de inspeção de armamento e troca de munições a cargo da Assistência nas Promotorias de Justiça que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere a solicitação de meia diária para o Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, Sgt PM Antônio Paulo Nascimento dos Santos e do Cb PM Luis Marcos

Melo da Silva. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0007874/2020-23, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assistência Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel e o Sd PM George Daivd Conceição de Jesus, nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2020, para as Cidades de Ipiaú e Vitória da Conquista, em razão da necessidade de verificação de efetivo, inspeção de armamento e outros materiais a cargo da Assistência Militar nas promotorias que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que se trata de diárias retroativas e serão pagas através de processo indenizatório. Abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pela aprovação com a ressalva que se trata de viagem pretérita, que certamente o processo está bem instruído e com a comprovação que a viagem foi concretizada. Acrescentou o Superintendente que será verificado no processo se consta a comprovação com os gastos efetuados durante a viagem e caso não conste deverá ser acrescido para que seja realizado o pagamento por processo indenizatório. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01380.0003031/2021-29, se refere a solicitação de autorização formulada pela servidora Thaiane Praxedes de Brito, lotada na Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, em função do seu deslocamento a Comarca de Conceição do Jacuípe acompanhando o Promotor de Justiça, Dr. Rudá Figueiredo para pagamento de 06 meias diárias mensais, no mês de fevereiro. Dr. Ricardo e Dra. Elza fizeram as suas explanações com relação ao pedido em questão. Acrescentou o Superintendente que foi efetuado contato com a servidora e que a mesma realizou o deslocamento nos dias 15, 17, 19, 24 e 26 de fevereiro de 2021. Dr. Pedro informou que será necessário retirar o servidor de Conceição de Jacuípe e direcionar para Amélia Rodrigues. O Superintendente

solicitou o registro da possibilidade de abertura de edital para Conceição de Jacuípe, conforme pontuado por Dr. Pedro, efetuando a transferência do servidor de Amélia Rodrigues para Conceição do Jacuípe. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para os deslocamentos futuros, apenas se realmente os mesmos ocorrerem. Dra. Elza e Dr. Lourival acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Dr. Pedro votou pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para as diárias futuras serão analisadas caso a caso, a depender da situação pandêmica e momento econômico da Instituição. Acrescentou Dr. Pedro que a servidora acompanhará o promotor na promotoria de substituição, reforçando a solicitação de abertura de edital junto a Diretoria de Gestão de Pessoas. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0005108/2020-78, se refere a solicitação da Diretoria Administrativa, em função da necessidade de transporte de mobiliários e materiais, bem como devolução de mobiliários para realização de mudança da Promotoria de Justiça de Irará, no período de 08 a 12 de março de 2021. Esclareceu o Superintendente que será necessário o deslocamento de 02 (dois) ajudantes de carga e descarga e 02 (dois) veículos com motorista, perfazendo o custo estimado de R\$ 2.095,00. Esclareceu ainda o Superintendente que realizou contato com o Superintendente da área Administrativa do Tribunal de Justiça, complementando que o deslocamento seria realizado de 01 a 05 de março de 2021, mas foi postergado para o período de 08 a 12 de março de 2021. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02180.0003150/2021-50, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Coordenador do CAODH, Dr. Edivaldo Vivas, para pagamento de meia diária administrativa para Dra. Sara Gama Sampaio, Coordenadora do GEDEM, em razão de seu deslocamento a Cidade de Feira de Santana no dia 17

de fevereiro de 2021, atendendo solicitação formulada pelos Promotores de Justiça da 20a. e 25a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana, a fim de participar de uma reunião cujo tema “Os projetos de combate à Violência Doméstica contra as Mulheres e a possibilidade de adesão das promotorias ao Projeto GEDEM em Defesa da Mulher”.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003304/2021-60, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josenilson Santos Silva (SIMP 596.0.388/2021), no dia 22 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, a fim de atender demandas urgentes da Central de Inquéritos, bem como das 7a. e 8a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003306/2021-74, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josevaldo Bernardino (SIMP 596.0.416/2021), no dia 24 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003307/2021-81, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Eduardo Santana Freitas (SIMP 596.0.279/2021), no dia 10 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática, bem como pagamento de meia diária para o motorista Micael Ferreira Bastos (SIMP 596.0.314/2021), no dia 11 de fevereiro de 2021, em razão de seu

deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, visando atender demandas urgentes das 7a, 8a, 10a, 14a e 24a Promotorias de Justiça da Regional de Feira de Santana. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice sugeriu a votação em bloco dos itens 20, 21, 22 e 23 da pauta, votando pela aprovação em bloco desses itens. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo SEI Nº. 19.09.00855.0003305/2021-67, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira para pagamento de diária, em razão de alteração no seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Curaçá, anteriormente solicitada para o dia 02 de março de 2021 para o dia 04 de março de 2021, devido a existência de processos/procedimentos físicos que demandam a sua presença. Esclareceu o Superintendente que o presente item será retirado de pauta, em razão de desistência de Dr. Márcio.

Seguindo com a reunião, o Processo SEI Nº 19.09.01000.0003241/2021-32, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Irecê para pagamento de diária ao motorista/servidor Vinicius Rocha Machado, lotado na referida Regional, em função do seu deslocamento para Salvador com previsão para o dia 01 de março de 2021, às 13h, utilizando transporte terrestre e retorno no dia 02 de março de 2021, objetivando recolher o carro da regional que se encontra em Salvador, guinchado para conserto há mais de um mês. Acrescentou o Superintendente que será verificado se a viagem realmente foi realizada na data informada na presente solicitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que, se a viagem foi realizada, o pedido está deferido, caso tenha adiado a viagem por conta do *lockdown* já está antecipadamente deferido também. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Licitação.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0009944/2020-38, se refere ao Registro de Preços de Materiais Elétricos (cabo, fio, fita isolante, calha, interruptor, receptáculo e soquete) para atender as demandas de manutenção predial das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior da Bahia, decorrentes das atividades de reformas, adaptações, mudanças, ampliações e intervenções preventivas e corretivas, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, cujo valor referencial é de R\$ 176.485.65. Esclareceu o Superintendente que o valor é referencial e no momento da realização do certame, a tendência é que o valor seja reduzido. Dra. Cleonice fez algumas perguntas ao Superintendente que foram devidamente respondidas e após os esclarecimentos, Dra. Cleonice votou pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010636/2020-32, se refere ao Registro de Preços de Materiais de Pintura (tinta acrílica, massa acrílica e massa corrida), oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação foi autorizada na reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 14 de janeiro de 2021, porém foram realizados ajustes nas especificações, bem como nova pesquisa de mercado, impactando no valor referencial passando de R\$ 48.129.40 para R\$ 52.849,80. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010657/2020-82, se refere a prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia do CAB e Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor de R\$ 57.793.92/ano. Esclareceu o Superintendente que o contrato atual vai vencer, sem condições de renovação e o valor pago atualmente é em torno de R\$ 53.000,00. Abriu para discussão o Superintendente,

iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02007.0002553/2021-59, se refere a prestação de serviços gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, oriundo da CECOM, no valor de R\$ 151.162.93. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação compreende a comunicação visual, bem como a identificação das placas fixadas nas portas das Unidades e fachadas das Unidades. Após as explanações realizadas por Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu o retorno do presente procedimento ao CECOM para que seja refeita a proposta com os serviços que realmente são essenciais, citando a identificação das placas das portas e fachadas das Unidades, bem como justificar a necessidade de contratação. Todos os membros acompanharam a sugestão fornecida pelo Superintendente.

Encerrado os processos formais da pauta, o Superintendente pontuou que será tratado apenas um item na Sessão “O que Ocorrer”.

Pontuou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003573/2021-03, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Promotor de Justiça, Dr. Luciano Valadares Garcia, Promotor de Justiça em exercício de substituição nas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, cumulando com as funções de Promotor Eleitoral e Coordenador da Regional, para deslocamento à Comarca entre os dias 08 e 12 de março de 2021, esclarecendo que na 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa tramitam mais de 1.000 procedimentos administrativos físicos, sem perspectiva de digitalização dos mesmos, ao menos neste semestre, além de esclarecer que a regularização do andamento dos procedimentos administrativos em curso no âmbito da 3ª. Promotoria já foi objeto de recomendação por parte da eminente Corregedoria Geral do Ministério Público. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela

aprovação das diárias, caso a viagem realmente seja realizada, em função do *lockdown*. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Finalizando a reunião, o Superintendente aproveitou para consultar Dra. Cleonice e Dr. Pedro, em função do recebimento de um Ofício enviado pela Corregedoria, para instrução de um expediente da Corregedoria, relativo as solicitações efetuadas por Dr. Clodoaldo para Promotoria de Justiça de Cocos. Esclareceu o Superintendente que esse pedido foi tratado na reunião do Comitê de 29 de julho de 2020 e a época o processo foi sobrestado até que seja concluída a análise da região Oeste, que está sendo realizada pela Corregedoria e pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. O Superintendente perguntou a Dra. Cleonice se já tem um resultado do estudo efetuado para as regiões do Oeste. Dra. Cleonice fez a sua explanação, recomendando que seja certificado, anexando a ata que o processo em questão foi sobrestado, retornando-o para Corregedoria. Acrescentou Dra. Cleonice que o promotor será informado com base nesse documento.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 03 de março de 2021.

Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete

Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto

Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral

Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 269/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernanda Andrade Amaral, matrícula nº 354.160 e Thiago de Carvalho Gondim Caires, matrícula nº 352.390, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 094/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 28/08/2021, às 9h11min, de acordo com o artº 9º, I, da Lei nº 99º: 98/2006º.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0202973** e o código CRC **15D7374E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 094/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520**, CNPJ nº. **30.371.481/0001-02**, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 241, Tomba, Livramento de Nossa Senhora, representada por **João Batista Pereira da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 075/2021-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.00945.0015944/2021-38, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, situada à Rua Durval Guimarães, nº 80, Centro, CEP.: 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora - BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades

que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 20 de setembro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

João Batista Pereira da Silva
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Pereira da Silva** em 29/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 30/09/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0202975** e o código CRC **67D199E7**.

PORTARIA Nº 257/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Clovis Oliveira de Carvalho, matrícula nº 354.813 e Andreia da Cruz Muniz, matrícula nº. 354831, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 086/2021 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Dias D' Ávila.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 094/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0015944/2021-38 - Dispensa nº 075/2021 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa João Batista Pereira da Silva, CNPJ nº 30.371.481/0001-02. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diária de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 269/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernanda Andrade Amaral, matrícula nº 354.160 e Thiago de Carvalho Gondim Caires, matrícula nº 352.390, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 094/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-DADM. Processo SEI: 19.09.00855.0005985/2020-09. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Espólio de Paulo Gerônimo Navarro Petilo. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mundo Novo. Valor global (cinco anos): R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Fundamento legal: Art. 59, VII, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

AVISO DE LICITAÇÃO – REMARCAÇÃO DE SESSÃO SUSPENSA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02348.0009410/2021-65. OBJETO: Prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento do abastecimento de veículos automotores (com gasolina, álcool, diesel comum e S10 – na capital e interior do Estado da Bahia), controle e gerenciamento do serviço de lavagem veicular (apenas no interior do Estado da Bahia), incluindo o serviço de administração das respectivas despesas (com os abastecimentos e lavagens), conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/10/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE LICITAÇÃO – REMARCAÇÃO DE SESSÃO SUSPENSA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0007879/2021-36. OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained – Splitão, e Split), Ventilação e Exaustão e Automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/10/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa com o **Contrato nº 094/2021 - SGA** e a **Portaria nº 269/2021** de 29/09/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.954 do dia 04/10/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/10/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206874** e o código CRC **216FE989**.



SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	40101.0003.21.0000128-1
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa		
Tipo de Instrumento: Contratos e assemelhados	Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DIÁRIAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES PARA ATENDER À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA CONFORME SEI Nº 19.09.00945.0015944/2021-38, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2021-DADM E CONTRATO Nº 094/2021 - SGA.
Data do Cadastro: 07/10/2021	Situação: Incluída	Integração Simpas: Não
Responsável da Unidade: MARIA AMALIA BORGES FRANCO	E-mail Responsável pela Unidade: AMALIA@MPBA.MP.BR	Telefone do Responsável pela Unidade: 7131030118
Valor da SRD (R\$) *** 5.760,00	CINCO MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS *** **	
Justificativa:	Usuário de Alteração:	Data/Hora de Alteração:

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	1.440,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	4.320,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	-4.742.645,23	1.440,00	-4.744.085,23



INT		Instrumento Contratual		40101.0003.21.0000120-1	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 40101.0003.21.0000110-2		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DIÁRIAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES PARA ATENDER À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA CONFORME SEI Nº 19.09.00945.0015944/2021-38, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2021-DADM E CONTRATO Nº 094/2021 - SGA.					
Data Celebração: 30/09/2021		Data Publicação no DOE: 04/10/2021		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: 094/2021	
Data Início: 01/10/2021		Data Término: 30/09/2022		Nº SRD: 40101.0003.21.0000128-1 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): DADM					
Responsável pela UA: MARIA AMALIA BORGES FRANCO					
Email do Responsável pela UA: AMALIA@MPBA.MP.BR				Telefone do Responsável pela UA: 7131030118	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 5.760,00				CINCO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS *** ** *** **	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	5.760,00	Não				0,00

DADOS CREDOR			
Código:	2018091071		
Nome:	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520		
CPF/ CNPJ:	30.371.481/0001-02	Insc. Estadual:	148608238
Responsável no Credor:	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA 74607707520	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	1.440,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	4.320,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	30/10/2021	480,00



2	30/11/2021	480,00
3	30/12/2021	480,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	30/01/2022	480,00
2	28/02/2022	480,00
3	30/03/2022	480,00
4	30/04/2022	480,00
5	30/05/2022	480,00
6	30/06/2022	480,00
7	30/07/2022	480,00
8	30/08/2022	480,00
9	30/09/2022	480,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN o processo de Dispensa com Contrato, ressaltando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Jessica Siqueira Souza

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 07/10/2021, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211300** e o código CRC **A84C3B43**.